



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO

Processo Nº: 000005689/2025

DESPACHO DIRG Nº 7146/2025

Tratam os autos da aquisição de assinatura da plataforma digital, com acessos simultâneos que permite acesso ao conteúdo informacional contido na base de dados (doutrina, legislação, jurisprudência), pelo período de 12 (doze) meses, com vigência durante o ano de 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI nº 0276451). O Setor de Gestão Documental e Memória instruiu os autos com os seguintes artefatos:

- Documento de Formalização de Demanda - doc. SEI nº 0276451;
- Estudo Técnico Preliminar ETP. Lex Magister - doc. SEI nº 0276452;
- Mapa de Riscos Lex Magister - doc. SEI nº 0276453;
- Termo de Referência Lex Magister - doc. SEI nº 0276456;
- Proposta Comercial - doc. SEI nº 0276457;
- Declaração Exclusividade e inexistência de parentesco - doc. SEI nº 0276458;
- Certidão CND's e TCU - doc. SEI nº 0276460;
- Nota Fiscal Pesquisa de mercado. ETP - doc. SEI nº 0276461;

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ nº 1099/2025, doc. SEI nº 0324885, concluiu o seguinte:

(...)

O dispositivo lista as exceções em seus incisos, quais sejam: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens e das quais não resultem obrigações futuras.

Portanto, conclui-se que o objeto da presente contratação - assinatura de plataforma Master Internet, durante o período de 12 (doze) meses - não se enquadra em nenhuma das hipóteses que facilita a substituição do contrato por outro instrumento:

Não se trata de dispensa de licitação em razão do valor, pois a contratação se dará de forma direta, por inexistibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva.

Não se trata de compra com entrega imediata e integral sem obrigações futuras, mas de serviço a ser disponibilizado por um período de 12 (doze) meses, incluindo atualização contínua e inclusão de novos títulos conforme a programação do corpo editorial.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, cabendo apenas a observância das ressalvas indicadas acima.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa G S BRAGA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que sejam juntados aos autos documentos atualizados da empresa aptos a comprovar a sua regularidade junto ao FGTS, às receitas federal e municipal e CADIN, além da dotação orçamentária.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Em doc. SEI nº 0324707, foram anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas. Além disso, foi anexada a Certidão de regularidade junto ao CADIN atualizada em doc. SEI nº 0325325.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho AEAO nº 728/2025, doc. SEI nº 0325256, informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000657, doc. SEI nº 0325239.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1099/2025 (doc. SEI nº 0324885), com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa G S BRAGA, inscrita sob CNPJ nº 06.277.420/0001-04, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a elaboração do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa G S BRAGA, inscrita sob CNPJ nº 06.277.420/0001-04, no valor total de R \$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0276457.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal

Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores MARY ROSE VIANA MACHADO e FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do [Ato Regulamentar GP nº 02/2022](#).

Por fim, os autos deverão ser encaminhados ao **Setor de Gestão Documental e Memória** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0325326** e o código CRC **A5808675**.

Referência: Processo nº 000005689/2025

SEI nº 0325326